

AC. EM CÂMARA

(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS

E UNIÃO DE FREGUESIAS - Considerando que:- ⇒O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇒O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇒Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇒Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇒A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇒O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos

deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, parecerse contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias por estes executivos. 2- Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.”.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de maio, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de

habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS**

- O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.”. **2.1 AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA FREGUESIA DE AFIFE:-**

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng^o José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Afife**, com o NIPC 501 128 590, com sede no Largo Tomás Fernandes Pinto, representada pelo seu Presidente, Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Afife, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Afife, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Afife em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	46.290,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Afife**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Afife**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Afife, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.2. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE ALVARÃES:-

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Alvarães**, com o NIPC 501 067 604, com sede na Rua de Alvarães, n.º 131, representada pelo seu Presidente, Fernando Alberto Vilarinho Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Alvarães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Alvarães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Alvarães** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	68.240,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes condições:
 - a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Alvarães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Alvarães**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Alvarães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.”

2.3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AMONDE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
 - O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Amonde**, com o NIPC 500 999 686, com sede no Lugar de Tourim, representada pelo seu Presidente, Mário Brito Sá, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Amonde**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- o Código dos Contratos Públicos;
 - o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

- O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Amonde**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Amonde**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

- Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - apoiar tecnicamente a Junta.
- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

- Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Amonde** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	36.770,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
--	--

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Amonde, nas seguintes condições:
- a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Amonde**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Amonde**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Amonde**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CARREÇO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Carreço**, com o NIPC 501 067 310, com sede na Av.ª N. Sr.ª da Graça, n.º 624, representada pelo seu Presidente, João Nuno Amorim de Pinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Carreço**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Carreço, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Carreço**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

- c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Carreço** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	45.670,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Carreço, nas seguintes condições:
- Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Carreço**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Carreço**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Carreço**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

- O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

- O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

- As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng^o José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Castelo do Neiva**, com o NIPC 505 094 380, com sede na Rua da Escola, n.º 49, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Dias Torres, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
- a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	61.460.00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes condições:
- a) Apoio técnico à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Junta de Freguesia de Castelo do Neiva.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CHAFÉ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Chafé**, com o NIPC 506 911 039, com sede no Largo da Sr.ª do Socorro, n.º 17, representada pelo seu Presidente, António de Oliveira Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Chafé**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Chafé**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

3. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Chafé** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	66.620,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Chafé**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Chafé**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Chafé**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais

da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013..

E

A **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, com o NIPC 501 090 711, com sede na Rua São Sebastião, n.º 2, representada pelo seu Presidente, Luís Augusto Canas Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	38.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE LANHESES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Lanheses**, com o NIPC 500 998 604, com sede na Estrada Nacional 202, nº 1478, representada pelo seu Presidente, Filipe Manuel Castro da Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Lanheses**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Lanheses**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Lanheses** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	52.410,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes condições:
- a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Lanheses**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Lanheses**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Lanheses**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MONTARIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia da Montaria**, com o NIPC 501 068 163, com sede no Largo de Souto, representada pelo seu Presidente, Armando da Silva Paula no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia da Montaria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia da Montaria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia da Montaria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	38.480,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	

Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia da Montaria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia da Montaria**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia da Montaria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MUJÃES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Mujães**, com o NIPC 501 065 970, com sede na Rua Monsenhor Ribeiro Torres, representada pelo seu Presidente, José Duarte da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Mujães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Mujães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

- Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Freguesia de Mujães em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	49.660,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

- Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes condições:
 - Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Mujães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Mujães**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Mujães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

- O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

- O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

- As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE OUTEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Outeiro**, com o NIPC 501 073 191, com sede na Rua Padre José Luís Alves Pereira, N.º 150, representada pelo seu Presidente, José Manuel Vieira Morais, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) as cláusulas deste auto;
- b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) o Código dos Contratos Públicos;
- b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Outeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Outeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
- b) apoiar tecnicamente a Junta.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
- b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Outeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	48.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Outeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Outeiro**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Outeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE PERRE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Perre**, com o NIPC 501 072 489 com sede na N302-1, 1400, representada pelo seu Presidente, Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Perre**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Perre**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Perre** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	56.100,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Perre**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Perre**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Perre**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SANTA MARTA PORTUZELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos,

procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, com o NIPC 507 821 610, com sede na Rua Grupo Folclórico de Santa Marta representada pelo seu Presidente, Paulo José Calçada Maciel no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	64.250,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**.

Cláusula 7ª**Execução e Avaliação**

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª**Modificação do Auto**

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª**Denúncia e Caducidade**

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª**Reversão do Auto**

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª**Norma Revogatória**

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade,

salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, com o NIPC 508 017 998, com sede na Rua da Escola Primária, n.º 5, representada pelo seu Presidente, Manuel Rodrigues Salgueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	43.830,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, com o NIPC 510 834 990, com sede na Rua da Estação, n.º 165, representada pelo seu Presidente, Rui Miguel Barbosa Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	114.070,00 €
---------------------------------------	---------------------

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, nas seguintes condições:

- a) apoio técnico à **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.16. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, com o NIPC 510 835 643, com sede no Largo de Cardielos, representada pelo seu Presidente, Manuel Correia Castilho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

- Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	84.460,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

- Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes condições:
 - Apoio técnico à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

- O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

- O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

- As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

**2.17. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA
E MOREIRA) E DEÃO**

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng^o José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, com o NIPC 510 837 123, com sede na Avenida do Antigo Concelho, n.º 307, representada pelo seu Presidente, Armindo Dias Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	167.190,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Geraz do Lima e Deão**.

Cláusula 7.^a
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.^a
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª**Denúncia e Caducidade**

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª**Reversão do Auto**

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª**Norma Revogatória**

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.18. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, com o NIPC 510 837 840, com sede na Rua Maria Júlia Borbon, n.º 3, representada pelo seu Presidente, Manuel Dias Viana Barreto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	84.650,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias

conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.19. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, com o NIPC 510 838 278 com sede na Rua da Igreja, n.º 556, representada pelo seu Presidente, Rui Alexandre Maciel, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;

- b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	114.850,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes condições:
- Apoio técnico à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

- O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

- O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

- As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.20. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, com o NIPC 510 840 353, com sede na Rua de São João Novo, n.º 408, representada pelo seu Presidente, David Meira Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	120.590,00 €
---------------------------------------	---------------------

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.21. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, com o NIPC 510 840 566, com sede no Largo do Arco Festivo, n.º 222, representada pelo seu Presidente, Filipe Mendes da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

- c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	82.380,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes condições:
- Apoio técnico à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

- O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

- O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

- As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.22. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO E MEADELA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng^o José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, com o NIPC 510 840 949, com sede na Rua Conde de Aurora, n.º 689, representada pelo seu Presidente, José António Gonçalves Ramos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	221.340,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes condições:
 - a) apoio técnico à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**.

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.23. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AREOSA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Areosa**, com o NIPC 507 725 530, com sede no Largo da Liberdade, n.º 24, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Mesquita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Areosa**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Areosa**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Areosa** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	79.090,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Areosa**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Areosa**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Areosa**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.24. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE DARQUE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas

associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Darque**, com o NIPC 501 065 962, com sede na Rua António Alves, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Alves Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Darque**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Darque**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Darque** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	112.810,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes condições:
- a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Darque**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Darque**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Darque**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.25. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA FRANCA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Vila Franca**, com o NIPC 501 073 612, com sede no Largo do Souto Barrosa, n.º 123, representada pelo seu Presidente, José Carlos Rodrigues Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Franca**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Franca** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	49.890,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Franca**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.26. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, com o NIPC 507 330 501, com sede no Largo António Roleira Marinho, n.º37, representada pelo seu Presidente, José Filipe Correia da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	66.480,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**.

Cláusula 7ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.27. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais

da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, com o NIPC 501 073 337, com sede na Rua da Casqueira, n.º 74, representada pelo seu Presidente, António Manuel Cunha Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.^a.

Cláusula 4.^a

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	52.500,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias

conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

31 de Julho de 2019